



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014671-40.2021.8.16.0044

Processo: 0014671-40.2021.8.16.0044
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$14.137.323,41
Autor(s): • Caseirinho Alimentos LTDA
Réu(s): • ESTE JUIZOx

1.

Seqs. 1114 e 1143: através de ofícios expedidos pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba (seq. 1114.2), solicitou-se a manifestação deste Juízo sobre a possibilidade de manutenção da constrição realizada nos autos de nº 0026809-33.2023.8.16.0185 (R\$ 1,370.51 - seq. 1114.4).

Intimada, silenciou a Recuperanda (seq. 1133.1).

Ouvida, a ADMINISTRADORA JUDICIAL se posicionou favoravelmente à manutenção do bloqueio.

Assim e considerando que (a) a Recuperanda não defendeu a essencialidade do montante constrito, (b) os bloqueios judiciais ocorreram há mais de ano (seq. 1114.4) e (c) o *stay period* já decorreu, **oficie-se em reposta à 1ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, com referência aos autos de nº 0026809-33.2023.8.16.0185**, informando que a constrição pode ser mantida, vez que não acarreta prejuízos ao cumprimento do PRJ.

2.

Seqs. 1122.1 e 1136.1: faculto prévia manifestação da Recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL já se manifestou sobre os oficiados à seq. 1131.1 (item “2”).

3.

Seq. 1125.1: sobre o requerimento de desabilitação da credora DARLENE SOUZA DOS SANTOS, devido à quitação, manifeste-se primeiramente a Recuperanda e a ADMINISTRADORA JUDICIAL, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

4.

À seq. 1133.1, a Recuperanda apresentou contraproposta atinente aos honorários complementares, nos seguintes termos:



“A Recuperanda, reconhecendo os serviços adicionais prestados pela Administradora Judicial, contrapropõe a fixação dos honorários complementares em 1,33% sobre o valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial, equivalendo ao montante total de R\$ 194.279,02. Esta proposta, somada aos honorários de 3,77% já fixados e integralmente pagos (mov. 136.1), respeita o limite legal máximo de 5%, nos termos do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Para melhor adequação ao fluxo de caixa da recuperanda, sugere-se que o valor total apurado seja parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, no valor individual de R\$ 8.094,96, iniciando-se o pagamento imediatamente após a homologação por este Juízo”.

Ouvida, a ADMINISTRADORA JUDICIAL anuiu à contraproposta apresentada (seq. 1144.1). Na mesma linha, posicionou-se o Ministério Público (seq. 1151.1).

Por ora, em atenção à Recomendação 141/23 do CNJ, sobre a contraproposta apresentada à seq. 1133.1:

a) manifestem-se, querendo, os credores cadastrados nos autos;

b) expeça-se publicação endereçada aos credores em geral (não deverá ser direcionada a nenhum credor específico) no Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

5.

Seq. 1135.2: sobre a possibilidade de suspensão dos atos de constrição relacionados aos autos de nº 0002392-85.2022.8.16.0044 (2ª Vara Cível de Apucarana), **manifestem-se a Recuperanda e a ADMINISTRADORA JUDICIAL**, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, ouvido o Ministério Público, façam os autos conclusos.

6.

Seq. 1141.1: sobre a solicitação do Juízo da 7ª Vara Federal de Londrina, para que este Juízo se pronuncie sobre a essencialidade do imóvel de matrícula nº 19.812, do 2º CRI da Comarca de Apucarana, faculto prévia manifestação da **Recuperanda e da ADMINISTRADORA JUDICIAL**, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, ouvido o Ministério Público, façam os autos conclusos.

7.

Seq. 1149.2: **defiro o pleito de prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, para que a Recuperanda apresente a competente CND Federal**, eis que pendente a análise administrativa por parte da PGFN (seq. 1133.2).



Sem prejuízo, **intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência, acompanhamento e manifestação no prazo de 10 (dez) dias**, na forma dos arts. 11, §5º e 14, da Lei nº 13.988/2020.

8.

Seq. 1154.1: habilite-se a credora VETRASA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, como terceira interessada.

9.

Sobre eventual efeito expansivo da decisão proferida nos autos de AI sob nº AI 017345-55.2023.8.16.0000, manifeste-se o MUNICÍPIO DE APUCARANA, no prazo de 05(cinco) dias.

Em seguida, intinem-se a Recuperanda e a ADMINISTRADORA JUDICIAL para se manifestar sobre o contido à seq. 1140.1 e eventual manifestação do MUNICÍPIO DE APUCARANA, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ouvido o Ministério Público, tornem conclusos.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

Magistrado

(s)

